PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 687 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.977

Considera ZONA URBANA área situada no Distrito do Bonfim.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, / Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva de - creta e eu promulgo a seguinte Lei~:

Artigo 1º - Fica considerada Zona Urbana por atender as exigências legais, a área de 2.227.967,474 m2 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete metros / quadrados e quatrocentos e setenta e quatro milésimos do metro quadrado), situada no Distrito do Bonfim, assinaladas na planta anexa com o seguinte perímetro :

" Começa no ponto 1, localizado no confronto com a propriedade de Irmãos Oliveira ou Sucessores e o Ribeirão Pirahí seguindo com o rumo 11º18'39" SE e distância 81,580 m até o ponto 2; daí daflete a direita e segue com rumo 22º28'44" SW e distância 31,380 m até o ponto 3; dáí deflete a direita-e segue com rumo 38º46'29" SW e distância 78,24 m até o ponto 4; daí daflete a esquerda-e segue / com rumo 12º43'31" SE e distância 158,90 m até o ponto 5; daí-deflete a esquerda e segue com~rumo 14º41'22" SE e distância 106,48m até o ponto 6; daí-daflete a esquerda e-segue com rumo 19º33'29" / SE e distância 80,65 m até o ponto 7; daí deflete a esquerda-e segue com rumo 27º50'50" SE e distância-59,94 m até o ponto 8; daí / deflete a esquerda-e segue com rumo 36º39'47" SE e distância .../ 165,80 m até o ponto 9; daí deflete a direita e segue com rumo ... 50º53'29" SW e distância 399,51 m até o ponto 10; daí deflete a esquerda e-segue com rumo 50º30'24" SW e distância 257,87 m até o / ponto 11; daí deflete a esquerda-e segue com rumo 9º45'11" SE e / distância 64,94 m até o ponto 12; daí deflete a esquerda e segue / com rumo 20º43'58" SE e distância 189,26-m até o ponto 13; daí-deflete a direita e-segue com rumo 27º02'36" SW e distância 481,67 m até o ponto 14; daí deflete a direita e segue com rumo 46º56'28"SW e distância 83,49 m até o ponto 15;-daí deflete a direita-e segue com rumo 62º34'17" SW e distância 267,02 m até o ponto 16; daí deflete a esquerda e segue com~rumo 19º30'08" SE e distância 101,84m até o ponto 17; daí deflete a esquerda e segue com rumo 77º51'43"/ SW e distância 95,13 m até o ponto 18; daí deflete a direita e segue com rumo 55º57'12" SW e distância 44,65 m até o ponto 19;-daí deflete a esquerda-e segue com rumo 78º16'25" SW e distância ..... 54,13 m até o ponto 20; daí deflete a direita e segue com rumo ... 5º45'34" NE e distância 348,76 m até o ponto 21;-daí deflete a direita e-segue com rumo 13º39'39" NE e distância 664,80-m até o ponto 22; daí-deflete a esquerda e-segue com rumo 33º41'26" NW e distância 21,63 m até o ponto 23; daí deflete a esquerda e-segue com rumo 83º54'22" NW e distância de 282,597 m até o ponto 24; daí de-

flete a esquerda com rumo de 85º44'27" NW e distância de 94,260 m até o ponto 25; daí deflete a direita e segue com rumo de . . . 70º46'09" NW e distância de 45,541 m até o ponto 26; daí daflete a direita e segue com rumo de 24º46'48" NE e distância de 57,271 m / até o ponto 27; daí deflete a esquerda e segue com rumo de . . . 1º31'42" NE e distância de 75,027 m até o ponto 28; daí deflete a direita e segue com rumo de 9º 59'46" NE e distância de 265,023 m até o ponto 29; daí daflete a esquerda e segue com rumo 13º40'20"/ NW e distância de 38,079 m até o ponto 30; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 33º33'04" NW e distância de 341,974 m até o / ponto 31; daí daflete a direita e segue com rumo 7º51'13" NW e distância de 117,098 m até o ponto 32; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 33º52'44" SW e distância de 84,315 m até o ponto 33; / daí deflete a direita e segue com rumo de 2º47'36" NW e distância de 123,146 m até o ponto 34; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 49º23'53" NW e distância de 18,439 m até o ponto 35; daí deflete a direita e segue com rumo de 42º36'51" NW e distância de . . 33,971 m até o ponto 36; daí deflete a direita e segue com rumo de 7º07'30" NW e distância de 16,125 m até o ponto 37; daí deflete a direita e segue com rumo da 21º23'25" NE e distância de 803,339 m até o ponto 38; daí deflete a esquerda e segue com rumo dde . . . 40º54'53" NW e distância de 19,849 m até o ponto 39; daí deflete a direita e segue com rumo de 50º47'31" NE e distância de 49,041 m / até o ponto 40; daí deflete a esquerda e segue com rumo de . . . 44º19'04" NE e distância de 118,812 m até o ponto 41; daí deflete a direita e segue com rumo de 27º25'23" SE e distância de 119,419m até o ponto 42; daí deflete a esquerda e segue com rumo de . . . 53º36'53" SE e distância de 23,601 m até o ponto 43; daí deflete a direita e segue acompanhando o leito do Ribeirão Pirahí por uma distância de aproximadamente 1.751 m até o ponto 1; onde teve início a presente descrição".

Os confrontantes são : do ponto 1 ao ponto 11 a gleba confronta com a propriedade de Irmãos Oliveira ou Sucessores; do ponto 11 ao 20 confronta com a propriedade de Paschoal Conzo ou Sucessores; do ponto 20 ao 26, confronta com a propriedade de José de Almeida Gomes ou Sucessores; do ponto 26 ao 36 confronta com a propriedade de Américo Vazoni ou Sucessores; do ponto 36 ao ponto 43, confronta com as propriedades de Irmãos Soares e Outros, Ambrosio / Castaldi ou Sucessores e Francisco Leme de Godoy ou Sucessores respectivamente; do ponto 43 ao ponto 1 confronta com a propriedade de Irmãos Nunes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 22 de Novembro de 1977.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 22 de Novembro de 1977.

ANTÔNIO PEREIRA DA MOTTA

= SECRETÁRIO =